1. Enquadramento

A SONAE ARAUCO PORTUGAL, na respetiva unidade de Mangualde, possui os seguintes processos de licenciamento industrial ativos:

- Processo n.º 2010111, NUEI n.º 1806000247, relativo à atividade de fabricação de painéis de fibra de madeira;
- Processo n.º 2013273, relativo à atividade de fabricação de emulsões de cera/parafina;
- Processo n.º 2014921, NUEI n.º 1806000661, relativo à atividade de fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis

Pretende-se, com o presente pedido, efetuar as seguintes alterações ao processo de licenciamento:

- Junção dos processos de licenciamento industrial n.º 2010111, NUEI n.º 1806000247 e n.º 2013273. Portanto, pretende-se incorporar no processo de licenciamento n.º 2010111, NUEI n.º 1806000247, o processo n.º 2013273;
- Cessação da atividade de fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis, correspondente ao CAE 16213 e relativa ao processo de licenciamento industrial n.º 2014921;
- Cessação da atividade de produção de eletricidade de origem térmica, correspondente ao CAE 35112;
- Desativação, já prevista na atual licença ambiental, das seguintes fontes fixas de emissão: FF8 - Caldeira 1 (cadastro n.º 948); FF9 - Caldeira 2 (cadastro n.º 949), FF10 - Secador Linha 3 - 1.º estágio (cadastro n.º 950) e FF23 - Folheados Linha 2 (cadastro n.º 12066);
- Alteração da fonte FF12 - Secador Linha 2 - Sifter Norte da Caldeira (cadastro n.º 952). O respetivo queimador foi desativado no decurso da cessação da atividade interna de produção de eletricidade de origem térmica, conforme previsto no atual TUA;
- Ampliação do armazém de produto final;
- Construção de um armazém de barrotes;
- Construção de um pequeno arrumo de apoio ao fabrico de emulsões de cera/parafina;
- Inclusão de atividade de fabrico de MDF a partir de resíduos reciclados, com substituição de matéria-prima virgem (projeto F2F).

Pretende-se também, com o presente processo, solicitar a emissão de um novo Título de Utilização dos Recursos Hídricos para a rejeição de águas residuais industriais, mantendo-se inalterados os pressupostos técnicos e operacionais que serviram de base ao último título emitido (Processo n.º 450.10.04.01.017875.2022.RH4A, Utilização n.º L022295.2022.RH4A, com validade até 31/12/2024).

2. Códigos CAE da(s) atividade(s) exercidas no estabelecimento

As atividades a desenvolver na unidade de Mangualde são as seguintes:

- → Fabricação de painéis de fibra de madeira;
- → Fabricação de emulsões de cera/parafina.

Estas atividades enquadram-se nos seguintes CAE:

- → 16212 - Fabricação de painéis de fibras de madeira;
- → 20593 - Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efetuada nas refinarias.

Como referido anteriormente, com o presente processo pretende-se a cessação da atividade de fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis, correspondente ao CAE 16213 e relativa ao processo de licenciamento industrial n.º 2014921. Esta atividade encerrou a 1 de abril de 2023, de acordo com a comunicação enviada por e-mail a 5 de abril de 2023 para os serviços do IAPMEI e também submetida via Plataforma SIR.

Pretende-se também a cessação da atividade de produção de eletricidade de origem térmica, relativa ao CAE 35112. A 23 de abril de 2021 foi enviado um e-mail para os serviços do IPAMEI a comunicar a desativação das fontes FF8 e FF9), relativas às caldeiras 1 e 2 de produção de energia.

Nesta unidade de Mangualde, foi atribuída à empresa CapWatt uma área destinada à respetiva atividade de produção de energia a biomassa para fornecimento à SONAE ARAUCO PORTUGAL. A CapWatt veio substituir a atividade de produção de energia de origem térmica que anteriormente era desenvolvida internamente.

A atividade da CapWatt tem um processo de licenciamento específico e independente.

Os equipamentos afetos à atividade de fabricação de folheados foram desmantelados e vendidos.

3. Enquadramento do Estabelecimento Industrial no Âmbito dos Regimes Jurídicos Ambientais e do SIR

Face às alterações a introduzir, apresenta-se de seguida o enquadramento do estabelecimento nos seguintes regimes jurídicos ambientais e também do âmbito do SIR:

Face às alterações a introduzir, apresenta-se de seguida o enquadramento do estabelecimento nos seguintes regimes jurídicos ambientais e também do âmbito do SIR:

→ **Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**

A atividade desenvolvida na Unidade Industrial da SONAE ARAUCO - Mangualde está indicada na alínea *"e) Fabrico de painéis de fibra e de partículas e de contraplacados"* do ponto 8 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, na redação atual. Contudo, até ao último processo de licenciamento, a atividade não foi enquadrada em RJAIA, apesar da capacidade instalada ser superior a 100 000 m^3/ano (436 496 m^3/ano, atualmente).

As alterações agora solicitadas, relativamente ao último licenciamento industrial (ano de 2022), apresentam enquadramento na análise caso a caso relativamente ao RJAIA, através do definido na subalínea ii) da alínea c) do ponto 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão atual, onde são sujeitos a AIA os projetos que: *"Não estando fixado limiar para a tipologia em causa ou não se caracterizando a alteração ou ampliação por um aumento desse limiar, seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente."*

À exceção da instalação de linha de reciclagem de MDF "*F2F MDF Recycling*" baseada na tecnologia *Steam Explosion Reactor*, que se encontra atualmente em fase de construção, todas as outras alterações estão executadas.

A ampliação do armazém de produto acabado, a construção do armazém de barrotes e do arrumo de apoio ao fabrico de emulsões de cera/parafina, já finalizadas, foram licenciadas através da licença de obra n.º 1/2025, de 8 de janeiro de 2025.

Face ao exposto, foi efetuada uma avaliação de impactes ambientais associados à implementação das alterações na unidade industrial da SONAE ARAUCO - Mangualde de forma a representar um documento de apoio à decisão de sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental. Este documento foi submetido em julho de 2025, de onde resultou a decisão da CCDR Centro de "*sujeição do projeto a procedimento de AIA*" (*vide* Anexo 1).

→ **Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**

A atividade a desenvolver enquadra-se na categoria 6.1. c) Um ou vários dos seguintes painéis à base de madeira: painéis de partículas orientadas, painéis de aglomerado ou painéis de fibras com uma capacidade de produção superior a 600 m3 por dia do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Uma vez que a capacidade de produção tem o valor de 1 196 m^3 por dia, que é superior ao limiar estabelecido, conclui-se que se mantém o enquadramento desta atividade no PCIP.

Uma vez que a empresa CapWatt veio substituir a atividade de produção de eletricidade de origem térmica que anteriormente era desenvolvida internamente na SONAE ARAUCO PORTUGAL, a unidade de Mangualde deixou de estar enquadrada na categoria 1.1 Queima de combustíveis em instalações com uma potência térmica nominal total igual ou superior a 50 MW.

→ **Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas**

No desenvolvimento da atividade são armazenados/utilizados produtos químicos que, pela sua perigosidade, têm enquadramento no Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, no entanto, as quantidades máximas passíveis de estar presentes na instalação são significativamente inferiores às quantidades indicadas no referido diploma.
Face ao exposto, o estabelecimento não tem enquadramento no Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

→ **Instalações e atividades que utilizam solventes orgânicos (COV)**

A atividade a desenvolver não se enquadra na parte 2 do Anexo VII do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

→ **Realização de operações de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início de exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos**

Na unidade industrial será instalada uma linha de reciclagem de MDF, cujo produto obtido será integrado no processo produtivo para substituição da matéria-prima virgem.

Uma vez que esta atividade de reciclagem não carece de vistoria prévia, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 11 de junho, conclui-se, portanto, que a unidade de Mangualde não está enquadrada neste capítulo.

Face ao exposto e de acordo com o previsto no regime jurídico que regula o exercício da atividade industrial e aprova o SIR – Sistema da Indústria Responsável, o estabelecimento enquadra-se na tipologia de estabelecimentos industriais do Tipo I, uma vez que se encontra abrangido por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 11.º do SIR:

- Avaliação de Impacte Ambiental (AIA); *Abrangido*
- Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP); *Abrangido*
- Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas (PAG); *Não Abrangido*
- Operações de Gestão de Resíduos que carecem de vistoria prévia; *Não Abrangido*

Para além do referido anteriormente, o estabelecimento está ainda sujeito a outros regimes jurídicos, nomeadamente:

- Regime Jurídico de prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR);
- Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE), devendo a empresa adotar medidas de autoproteção entregando-as à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ou à Câmara Municipal;
- Regime de Controlo de Instalações Elétricas de Serviço Particular, estabelecida no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, com a alteração promovida pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto;
- Regulamento de Instalação e Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) e Equipamentos sob Pressão (ESP), nos termos do Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto;
- Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro e Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril;
- Regime Geral de Gestão de Resíduos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.